



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.153/2018 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTIDO NO ART. 1º, §6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica prorrogado o prazo constante no art. 1º, §6º da Lei Municipal nº 2.148/2018 até o dia 10 de janeiro do ano de 2019.

Parágrafo Único – Fica prorrogado até o dia 14 de janeiro de 2019 o prazo para pagamento dos requerimentos de parcelamento oriundos da Lei Municipal 2.148/2018 que forem requeridos após o dia 21 de dezembro de 2018 até o dia 10 de janeiro de 2019

Art. 2º - A presente lei terá seus efeitos retroagidos ao dia 22/12/18.

Campina Verde, 24 de dezembro de 2018.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em


Data

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB / MG - 143.917


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

RUA 30 Nº 296 – CEP 38270-000 – CAMPINA VERDE – MG – TEL.: (34) 3412-9100

CÂMARA MUNICIPAL CAMPINA VERDE
PROTOCOLO Nº 554/18
24/12/18 10:44 hs
 Eliene R. F. Martins Assistente Administrativo Câmara Municipal Verde MG